

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CASA DE PEDRA
OPERAÇÕES DE CRI e CCIS
AGENTE FIDUCIÁRIO
22/02/2019**

DESTAQUES



APRESENTAÇÃO



DISCLAIMERS



CARACTERÍSTICAS



SERVIÇOS



HONORÁRIOS



WGL

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

APRESENTAÇÃO

A Simplific Pavarini presta serviços fiduciários desde 1994, atuando em emissões de todas as espécies, envolvendo controle de recebíveis, monitoramento de contas vinculadas e convenants, controle e liberação de valores financeiros, alienação de bens e direitos em prol dos investidores, monitoramento diário do valor de garantias, cálculo e divulgação de preços unitários, elaboração de relatórios legais e ainda registro de títulos e gravames de veículos.

A Simplific Pavarini é aderente aos Códigos ANBIMA de: Ofertas Públicas - Categoria Agente Fiduciário; Ética; Processos da Regulação e Melhores Práticas e Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Atendendo solicitação, apresentamos proposta para prestação de serviços fiduciários em emissão de valores mobiliários, segundo características indicativas informadas.

A proposta foi elaborada sem o conhecimento prévio pela Simplific Pavarini, conforme o caso: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador; (iii) da Agência Classificadora de Risco; (iv) dos Assessores Legais; (v) demais prestadores de serviços e (vi) dos instrumentos legais relativos à Emissão, inclusive os instrumentos de garantia.

Quaisquer conflitos de interesse posteriormente identificados pela Simplific Pavarini e/ou a não aprovação da operação pelo nosso Comitê de Risco e Compliance, tornam nula a presente Proposta.

Quaisquer instrumentos legais relacionados à emissão nos quais a Simplific Pavarini seja Parte deverão ser submetidos à sua prévia análise com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, e poderão ser objeto de alterações pela Simplific Pavarini independente de outras revisões realizadas por outras partes envolvidas, sendo que nenhum documento enviado à Simplific Pavarini o será na versão final.

A alteração das características da operação, principalmente quanto ao prazo, garantia ou ainda quanto às obrigações atribuídas à Simplific Pavarini poderá implicar na revisão dos honorários ora propostos.

DISCLAIMERS

Nas emissões com mais de uma série a Simplific Pavarini entende, na forma da Lei 6.404/76, que os quóruns de instalação e deliberação nas assembleias de titulares dos valores mobiliários são apurados por série, devendo este entendimento ser explícito na documentação da emissão, inclusive quando as matérias da ordem do dia sejam de interesse comum a todas as séries.

Nas operações da espécie “com garantia real” a Simplific Pavarini entende que a garantia real deve estar plenamente constituída na data de celebração dos instrumentos legais relativos à Emissão. Os instrumentos legais relativos à Emissão deverão estabelecer e/ou anexar (i) o valor da garantia na data de sua constituição e quanto representa em relação ao valor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) o laudo de avaliação; (iv) a periodicidade de avaliação da garantia real e (v) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

Nas operações com garantia adicional de fiança ou aval, deverá ser encaminhado à Simplific Pavarini (i) no caso de Pessoa Física, a mais recente Declaração de Imposto de Renda e (ii) no caso de Pessoa Jurídica, as mais recentes Demonstrações Financeiras.

A presente proposta é válida pelo prazo de 15 dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Acordo do Contratante

(data, assinatura e carimbo)

CARACTERÍSTICAS

As Características das 4 operações foram descritas em reunião presencial realizada em 22 de fevereiro de 2019.

- Análise dos instrumentos legais relacionados à emissão;
- Participação em conference-calls para fins de conhecimento e discussão da emissão;
- Elaboração de planilha de acompanhamento do saldo devedor;
- Implantação da emissão em Sistema de Controle de Documentos e Obrigações;
- Acesso ao SIM - Sistema de Informações ao Mercado, proporcionando acesso aos Documentos e Obrigações, desenvolvido exclusivamente para os Emissores, Investidores e Assessores da Operação;
- Acompanhamento e divulgação diária do PU (preço unitário) dos títulos e demais informações da emissão através de sistema informatizado e website www.simplificpavarini.com.br;
- Relatórios da Simplific Pavarini com periodicidade Anual;
- Demais obrigações previstas na Instrução CVM 583/2016.

HONORÁRIOS

1. A Simplific Pavarini exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão / Termo de Securitização / Cártula / Contrato de Prestação de Serviços e demais instrumentos vinculados ("Instrumentos da Emissão") ou de seus eventuais aditamentos relativos à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento dos títulos emitidos ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos dos Instrumentos da Emissão inadimplidas após a data de vencimento dos títulos emitidos, até que todas as obrigações da Emissora nos termos dos Instrumentos da Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

2. Serão devidos pela Emissora à Simplific Pavarini honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a:

Agente Fiduciário: parcelas anuais no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada Emissão de CRI, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

Implantação de serviços de Instituição Custodiante da CCI: caso exista a necessidade de registrar novas CCIs será devido parcela única de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada CCI registrada, sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Instrumento da Emissão.

Manutenção de Serviços de Instituição Custodiante da CCI: parcelas anuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

3. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

4. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou da Garantidora nos termos dos Instrumentos da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos Instrumentos da Emissão após a primeira integralização da Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras / Escriturador, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

HONORÁRIOS

5. No caso de celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Investidores, bem como nas horas externas ao escritório da Simplific Pavarini, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
6. Os honorários e demais remunerações devidos à Simplific Pavarini serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
7. A remuneração da Simplific Pavarini será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras / Escriturador, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
8. Os serviços a serem prestados pela Simplific Pavarini serão os descritos nos Instrumentos da Emissão e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.
9. Os honorários e demais remunerações da Simplific Pavarini não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras / Escriturador, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

HONORÁRIOS

10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Simplific Pavarini, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
11. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a Simplific Pavarini ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso.
12. O crédito da Simplific Pavarini por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.



CARLOS ALBERTO
BACHA



MATHEUS GOMES
FARIA



MARCUS
VENICIUS



PEDRO PAULO
OLIVEIRA



RENATO PENNA
MAGOULAS



RINALDO
RABELLO

BAIXE O NOSSO WGL



OBRIGADO

**São Paulo**

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949